EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.444.08-76

DENÚNCIA. SMT. Possíveis irregularidades na Concorrência. Contratação de pessoas físicas. Serviços de transporte escolar gratuito de alunos. Fornecimento de veículos convencionais e adaptados com combustível e dois operadores. Procedimento licitatório interrompido por decisão judicial. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime.

Tramita em conjunto com o TC 1.035.08-32

2.663ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes – SMT apresentou esclarecimentos acerca dos contratos firmados no ano de 2002 com a Cooprove – Cooperativa dos Proprietários de Veículos de Passeio e de Cargas em Geral, para a prestação de serviço de Transporte Escolar Gratuito;

CONSIDERANDO que este processo acompanha o TC 72.001.035.08-32, que perdeu seu objeto, em função da liminar, em mandado de segurança, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interrompendo o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, finalmente, que estão sendo adotados os procedimentos necessários para adequação das irregularidades, em processo específico, conforme apurado pelos Orgãos Técnicos desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da presente denúncia, para registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2013.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EURÍPEDES SALES
Relator